



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL 695/2013

Dispõe sobre a indenização, ressarcimento e prestação de contas das despesas gastas com deslocamentos efetuados por vereadores e servidores do Poder Legislativo do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

FÁBIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º A indenização, ressarcimento e prestação de contas de despesas gastas com deslocamentos efetuados por vereadores e servidores do Poder Legislativo do Município de Boa Vista do Cadeado/RS obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2.º Ao vereador e/ou servidor que necessitar se deslocar para locais fora do território do município, com o objetivo de prestar serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, serão ressarcidos os valores gastos com o transporte, mediante prestação de contas, desde que não utilizado veículo de propriedade do município.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA INDENIZAÇÃO E RESSARCIMENTO

Art. 3.º Para ter direito ao ressarcimento dos valores gastos com transporte, o vereador ou servidor que necessita deslocar-se para locais fora do território municipal, nos termos do art. 2.º desta Lei, deverá inicialmente certificar-se de que não há veículo disponível, com motorista, junto aos diversos setores da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 4.º Não gera direito ao ressarcimento dos valores gastos com transporte:

I – Quando ocorrer deslocamentos permanentes por exigência do cargo e da sua residência ao local de trabalho.

II – Quando ocorrer deslocamentos somente no território de abrangência do Município;

III – Quando o deslocamento não for de interesse do Legislativo Municipal e não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destina o ressarcimento.

Art. 5.º Os valores decorrentes de gastos com transporte serão pagos de uma só vez, mediante depósito em conta bancária do beneficiário.

CAPÍTULO III

DOS MEIOS DE TRANSPORTE

Art. 6.º O vereador ou servidor que necessita deslocar-se para locais fora do território municipal, poderá fazer uso dos seguintes meios de transporte:

I – Ônibus com linhas regulares, havendo disponibilidade nos horários necessários aos deslocamentos de ida e volta ao local do evento, quando haverá o pagamento antecipado das passagens;

II – Serviços de Táxi, não havendo disponibilidade total ou parcial das linhas regulares de ônibus nos horários necessários aos deslocamentos de ida e volta ao local do evento, quando haverá o pagamento antecipado das passagens, no valor estimado;

III – Locação de veículos dos próprios vereadores ou servidores, que deverão conduzir o veículo de sua propriedade ou aos seus cuidados, responsabilizando-se por qualquer tipo de infração, quando haverá a indenização por quilometro rodado, após a devida prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§ 1.º O valor referente ao quilômetro rodado em caso de locação de veículo próprio é fixado em R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), podendo ser reajustado anualmente, de acordo com os índices inflacionários.

§ 2.º O valor fixado no § 1.º compreende a indenização de todo o tipo de despesas decorrentes do deslocamento com veículo próprio, não apenas os gastos com combustíveis.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE

Art. 7.º Todos os deslocamentos cujos valores com transporte sejam indenizados e ressarcidos serão divulgados através de exposição no mural da Sala do Plenário da Câmara de Vereadores ou no portal transparência do Município, contendo os motivos do deslocamento, além do respectivo valor pago.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8.º Todos os valores indenizados e ressarcidos deverão corresponder à respectiva prestação de contas, devidamente documentada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do retorno do vereador ou servidor à sede do município, constituindo-se em processo que deverá conter:

I – Relatório sucinto do evento realizado contendo a identificação do veículo, horários de saída e chegada, bem como a distância percorrida em quilômetros.

II – Certificado, programação ou documento similar que informe o tema, a carga horária e a frequência do beneficiário no evento realizado.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

III – Documentos fiscais que comprovem o gasto com transporte, como passagens, recibos, Notas Fiscais de prestação de serviços de taxi e de aquisição de combustíveis.

§ 1.º A falta de prestação de contas no prazo fixado impossibilita o pagamento dos valores a título de indenização e ressarcimento, devolução ou o desconto dos valores depositados antecipadamente nos vencimentos mensais subseqüentes.

§ 2.º Em caso de não haver comprovação de gasto, mesmo que parcial, dos pagamentos antecipados de passagens, também haverá a devolução dos valores depositados e não gastos ou o desconto destes valores nos vencimentos mensais subseqüentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9.º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções de n.º 08/2002, 13/2003, 016/2007, 05/2009 e n.º 03/2010.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, 18 de Março de 2013.

FABIO MAYER BARASUOL

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DIONÉIA CRISTINA FRONER

Secret.da Adm.Planej.e Fazenda